



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 078/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº. 078/2022**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, DE SÉRGIO LUÍS CHIES E ESPOSA, OS IMÓVEIS QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 078/2022, que autoriza receber em doação, imóveis urbanos de Sérgio Luís Chies e Esposa.

A regularização de lotes urbanos prescinde de designação de área específica como institucional. Todo e qualquer loteamento, parcelamento de solo ou desmembramento, exige que o proprietário reserve percentual de área para destinação pública, as chamadas áreas verdes.

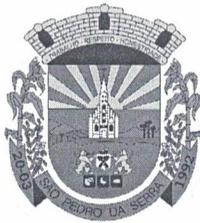
No presente caso, trata-se de formalidade exigida em lei, sendo que os doadores estão atendendo ao disposto legal, doando os imóveis descritos no artigo primeiro e seus parágrafos.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 23 de agosto de 2022.

**Isabel Corête Joner Cornelius**

**Prefeita Municipal**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 078/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, DE SÉRGIO LUÍS CHIES E ESPOSA, OS IMÓVEIS QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de **Sergio Luis Chies**, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.090.890-04, casado com **Maria de Lurdes Anschau Chies**, inscrita no CPF/MF sob o nº 196.685.700-49, dois imóveis urbanos situados na zona urbana do Município de São Pedro da Serra (RS), integrantes do todo maior objeto da matrícula 48.790 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa), Livro 2-RG (dois, registro geral), do Registro de Imóveis de Montenegro (RS), e que apresentam a superfície total de 828,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e oito metros quadrados).

§ 1º - O primeiro imóvel, com 4,00 m (quatro metros) de largura e 60,00 m (sessenta metros) de comprimento, sem benfeitorias e com 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) de superfície, é abrangido pela Rua Frida Mombach Chies, integrante da malha viária da sede da municipalidade, e se confronta, ao **sul**, sentido leste-oeste, onde mede 4,00 m (quatro metros), a **oeste**, sentido sul-norte, na extensão de 60,00 m (sessenta metros), e ao **norte**, sentido oeste-leste, onde mede 4,00 m (quatro metros), com a Rua Frida Mombach Chies (continuação); e a leste, sentido norte-sul, no comprimento de 60,00 m (sessenta metros), confina-se com Sergio Luis Chies.

§ 2º - O segundo imóvel, com 14,00 m (quatorze metros) de frente por 42,00 m (quarenta e dois metros) de frente a fundos, sem benfeitorias e com 588,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados) de superfície, situa-se ao longo da Rua Frida Mombach Chies, lado par, no quarteirão incompleto formado por esta, pela Avenida Pedro Chies, pela Rua Otto Alfredo Hensel e por terras particulares, pertencentes a Sergio Luis Chies e Outros, dista, ao **sul**, 159,30 m (cento e cinquenta e nove metros e trinta centímetros) da esquina da Rua Frida Mombach Chies com a Avenida Pedro Chies, e se limita, frente, a **oeste**, sentido sul-norte, onde mede 14,00 m (quatorze metros), com a Rua Frida Mombach Chies, lado par; por um lado, ao **norte**, sentido oeste-leste, na extensão de 42,00 m (quarenta e dois metros), confronta-se com Sergio Luis Chies; fundos, a **leste**, sentido norte-sul, no comprimento de 14,00 m (quatorze metros), confina-se com Sergio Luis Chies e, em parte, com Jair Dapper; e, por outro lado, ao **sul**, sentido leste-oeste, na extensão de 42,00 m (quarenta e dois metros), limita-se outra vez com Sergio Luis Chies.

**Artigo 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 23 DE AGOSTO DE 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS  
PREFEITA MUNICIPAL